

nominal de 4 000 000\$, e Maria Dália da Conceição Leonardo Raposo, uma quota de valor nominal de 1 000 000\$.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Jorge Manuel Henriques Raposo, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

6.º

Efectuado o balanço anual, os lucros líquidos, se os houver, depois de retirada a percentagem para reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

7.º

A sociedade poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Disposição transitória

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência da sociedade, desde já, autorizada a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital, podendo levantar as quantias necessárias para pagamento das despesas inerentes à constituição da sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de ALENQUER, 6 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Araújo Pereira de Oliveira*.
01958895

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MEIOS NACIONAIS DE CÁLCULO CIENTÍFICO — FCCN

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 125/920413; identificação de pessoa colectiva n.º 501822500; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 12/960118.

Certifico que, em relação à Fundação em epígrafe, foram alterados totalmente os seus estatutos, os quais passam a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****ARTIGO 1.º****Denominação, sede e filiação internacional**

1 — É instituída uma fundação denominação Fundação para a Computação Científica Nacional — FCCN, adiante designada por FCCN, que se regerá pela lei portuguesa e, em especial, pelos presentes estatutos.

2 — A FCCN tem sede em Lisboa, em instalações cedidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, na Avenida do Brasil, 101. A todo o tempo e por deliberação do conselho geral, a FCCN pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir delegações em qualquer lugar.

3 — Sem prejuízo do seu objecto e da sua autonomia pode a FCCN filiar-se em instituições afins nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 2.º**Objecto e actividades**

1 — A FCCN tem por objecto o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios avançados e a sua articulação em rede com entidades científicas e técnicas utilizadoras, nomeadamente dos sectores

ensino superior, Estado e, ainda, instituições privadas sem fins lucrativos, empresas e organismos públicos ou privados, executando ou fomentando actividades de investigação e desenvolvimento.

2 — Para a prossecução dos seus fins, a FCCN desenvolverá as actividades e acções que entender convenientes, cumprindo-lhe, designadamente:

a) Realizar estudos com vista ao levantamento das necessidades nacionais em meios de computação científica e das soluções a adoptar na satisfação das necessidades;

b) Instalar, manter e gerir meios computacionais avançados disponíveis através de rede e promoção da sua acessibilidade às diferentes entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

c) Apoiar o estabelecimento de uma rede para a comunidade científica nacional, fomentando a criação de nós de rede e a sua articulação a nível nacional e internacional;

d) Realizar actividades de investigação e desenvolvimento, em computação, designadamente de resposta a solicitações nacionais e internacionais;

e) Realizar acções de formação profissional na sua área vocacional, dirigidas, designadamente, a quadros científicos e a técnicos altamente qualificados, tendo em vista apoiar as unidades de investigação em que se inserem, no que diz respeito às actividades no âmbito próprio da Fundação;

f) Apoiar e prestar serviços de carácter científico e técnico a entidades interessadas;

g) Assegurar a permuta de informação científica e técnica;

h) Organizar reuniões, seminários e conferências no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II**Regime patrimonial e financeiro****ARTIGO 3.º****Património**

1 — O património da FCCN é constituído por:

a) Um fundo inicial, em dinheiro, na importância de 180 000 000\$;

b) Rendimentos dos bens que venha a adquirir, bem como das suas receitas próprias;

c) Subsídios ou donativos e doações, legados ou heranças que lhe venham a ser concedidos;

d) Participações de aderentes e utilizadores.

2 — Os fundadores colocarão, a todo o tempo, à disposição da FCCN os recursos financeiros, físicos, humanos e logísticos necessários à prossecução dos seus objectivos.

3 — A descrição dos recursos colocados à disposição da FCCN pelos fundadores, no acto da sua instituição, consta de anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º**Autonomia financeira**

1 — A FCCN goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.

2 — A FCCN, no exercício da sua actividade, por deliberação do conselho executivo, precedida de parecer favorável do conselho fiscal, poderá:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, legados ou heranças;

c) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias;

d) Receber subsídios e donativos.

3 — O prévio parecer do conselho fiscal não é obrigatório nos actos referidos na alínea d) do número anterior.

CAPÍTULO III**Organização e funcionamento****ARTIGO 5.º****Órgãos da Fundação**

São órgãos da Fundação:

a) O conselho geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho consultivo;

d) O conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é constituído por um mínimo de três e um máximo de seis membros, designados do seguinte modo:

a) Um membro designado por cada um dos fundadores;
b) Um número variável de membros designados por um período de três anos pelos membros fundadores, de entre os aderentes da Fundação, sob proposta do conselho executivo.

2 — A presidência do conselho geral será assegurada rotativamente por cada membro fundador, por mandatos de três anos, o qual gozará de voto de qualidade.

3 — Para efeitos dos presentes estatutos, são:

a) Fundadores — as pessoas colectivas outorgantes da escritura que instituiu a Fundação;

b) Aderentes — as pessoas singulares ou colectivas que aceitem os objectivos da Fundação e os presentes estatutos, declarem pretender colaborar na realização dos seus fins e contribuir financeiramente com uma participação a definir pelo conselho executivo e, como tal, sejam aceites pelo conselho geral.

4 — A exclusão de qualquer membro do conselho geral pode efectuar-se mediante deliberação da maioria de dois terços dos membros.

5 — É permitida a delegação de poderes em qualquer dos membros do conselho, bastando para tal simples carta do delegante.

ARTIGO 7.º

Competência e funcionamento

1 — Compete, em especial, ao conselho geral:

a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;

b) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento;

c) Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do conselho executivo e o parecer do conselho fiscal;

d) Designar e exonerar os membros dos conselhos executivo, consultivo e fiscal;

e) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com instituições afins;

f) Autorizar o estabelecimento de convénios, acordos ou protocolos com instituições nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais que fomentem a investigação no âmbito próprio da Fundação, bem como as que promovam o ensino e a formação profissional;

g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho executivo para parecer.

2 — O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou a solicitação do conselho executivo.

3 — Cada um dos membros do conselho geral dispõe apenas de um voto.

4 — Sem prejuízo dos casos em que é exigida maioria qualificada, o conselho geral delibera por maioria simples, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

5 — O conselho geral elaborará e aprovará o seu regimento bem como as normas de designação dos membros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

6 — O conselho executivo tem assento, sem direito a voto, nas sessões do conselho geral durante a discussão das matérias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 15.º e ainda sempre que for por este convocado.

ARTIGO 8.º

Conselho executivo

1 — O conselho executivo é composto por três ou cinco membros designados pelo conselho geral.

2 — A designação será feita por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

3 — O conselho executivo terá um presidente, elemento de coordenação da actividade da Fundação, designado de entre os seus membros pelo conselho geral.

4 — As deliberações do conselho executivo serão tomadas por maioria, gozando o presidente do direito de vetar as que considere contrárias aos interesses da Fundação.

5 — Sempre que seja exercido o direito de veto, ficará a deliberação sujeita a ratificação pelo conselho geral.

ARTIGO 9.º

Competência do conselho executivo

Ao conselho executivo compete, em geral, a administração da Fundação e, em particular:

a) Definir e dirigir a organização interna da Fundação;

b) Administrar e dispor do património da Fundação, nas condições previstas nestes estatutos;

c) Decidir sobre a orientação da actividade a executar;

d) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação laboral;

e) Preparar e submeter em tempo à aprovação do conselho geral o programa de actividades, o orçamento e o plano de investimento;

f) Preparar e submeter em tempo à aprovação do conselho geral o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

g) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO 10.º

Vinculação da Fundação

1 — A Fundação fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do conselho executivo.

2 — O conselho executivo poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, ficando, neste caso, a Fundação obrigada pela assinatura de um único mandatário no âmbito restrito dos poderes delegados.

3 — Para a prática de mero expediente bastará a assinatura do presidente do conselho executivo, que poderá delegar em qualquer outro membro ou funcionário.

ARTIGO 11.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por um número variável de membros, designados pelo conselho geral sob proposta do conselho executivo.

2 — O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos.

3 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente do conselho executivo.

ARTIGO 12.º

Competência e funcionamento

1 — O conselho consultivo é um órgão de consulta da Fundação, competindo-lhe dar parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, e, em particular:

a) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da FCCN;

b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente às áreas de intervenção da FCCN.

2 — O conselho consultivo é convocado pelo presidente do conselho executivo, por sua iniciativa e a solicitação do conselho geral, do conselho executivo ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 13.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, que, de entre si, escolhem o relator.

2 — Os membros do conselho fiscal são designados para um mandato de três anos, coincidente com o do conselho executivo.

ARTIGO 14.º

Competência do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Fundação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações do conselho geral;

b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas do conselho executivo.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordem fazer inserir em acta os seus motivos.

3 — No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal poderá solicitar ao conselho executivo todas as informações julgadas convenientes.

4 — No exercício das suas atribuições o conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores ou revisores oficiais de contas de reconhecida competência.

ARTIGO 15.º

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

1 — Compete ao conselho geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do conselho executivo, deliberar sobre a modificação dos estatutos, a transformação e a extinção da Fundação.

2 — As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e devem ser tomadas por maioria de três quartos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

3 — No caso de ser deliberada a extinção da Fundação, o conselho geral fixará o destino a dar aos bens que lhe pertenciam.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 6 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
9-2-2307

LOURES

DAC MOTOS — COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Loures, Matrícula n.º 12 576; identificação de pessoa colectiva n.º 97334643; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/951227.

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 82 v.º e seguintes do livro n.º 733-C do Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Diamantino António Correia e Ana Maria Brardo, casados um com o outro, na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de São José, lote 10, Portela da Azoia, Santa Iria de Azoia, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma DAC MOTOS — Comércio de Motos e Acessórios, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de São José, lote 10, na Portela da Azoia, freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo também criar ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no País ou estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de motocicletas, de suas peças e acessórios, manutenção e reparação de motocicletas, de suas peças e acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 750 000\$ cada, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Mediante a deliberação da assembleia geral, os sócios poderão ser obrigados a prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social e a fazer suprimentos à sociedade, nos termos fixados em assembleia geral.

4.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo prestações em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre sócios; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, direito de preferência.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Disposição transitória

Fica a gerência desde já autorizada a fazer o levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e instalação da mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 19 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*. 02955679

OEIRAS

ACUMULADORES AUTOSIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, Matrícula n.º 6089; identificação de pessoa colectiva n.º 500008078; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 2/950613.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva fotocópia da acta da assembleia geral n.º 51, de 31 de Março de 1995, e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 3 de Agosto de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03054810

ACUMULADORES AUTOSIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, Matrícula n.º 6089; identificação de pessoa colectiva n.º 500008078; inscrição n.º 25; número e data da apresentação: 3/950613.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva fotocópia da acta da assembleia geral n.º 51, de 31 de Março de 1995, e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas consolidadas do exercício de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 3 de Agosto de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 05113156

SINTRA

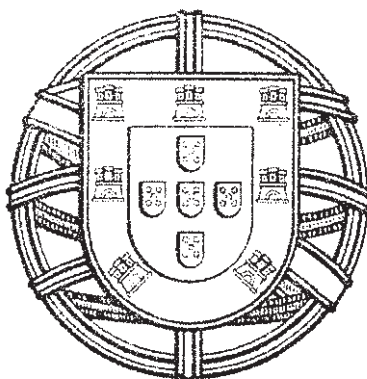
G. E. E. — GABINETE DE ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÓMICOS, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, Matrícula n.º 9044; identificação de pessoa colectiva n.º 502279176; inscrição n.º 5 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; números e datas das apresentações: 16/940630 e 28/940921.

Certifico que foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, sido anexado um § único ao artigo 2.º e alterado o artigo 1.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma de G. E. E. — Gabinete de Estudos Técnicos e Económicos, L.^{da}, e passa a ter sede na Praceta de D. Filipa de Vilhena, lote 103-A, em Massamá, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PARTE A

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	24 947
Organismos autónomos	24 952
Autarquias	24 952
Entidades particulares	24 965
Rectificações	24 968

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	24 970
Tribunais	24 974
Autarquias	24 976
Rectificações	25 001

3. Diversos

Convocatórias	25 002
---------------------	--------

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Lisboa	25 011
Portalegre	25 059
Porto	25 060

aprovado, se for menos, devendo o pagamento ser dividido em quatro prestações semestrais sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação da amortização.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continua com os seus herdeiros. Por cada sócio só pode ser admitido na sociedade um representante dos herdeiros.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 11372346

LISBOA — 1.ª SECÇÃO**FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA — FCCN**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 125/920413; identificação de pessoa colectiva n.º 501822500; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 13/20000322.

Certifico a alteração parcial dos estatutos quanto ao artigo 7.º da Fundação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — Compete, em especial, ao conselho geral:

a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;

b) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento;

c) Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do conselho executivo e o parecer do conselho fiscal;

d) Designar e exonerar os membros dos conselhos executivo, consultivo e fiscal;

e) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com instituições afins;

f) Autorizar o estabelecimento de convénios, acordos ou protocolos com instituições nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais que fomentem a investigação no âmbito próprio da Fundação, bem como as que promovam o ensino e a formação profissional;

g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho executivo para parecer.

2 — O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou a solicitação do conselho executivo.

3 — Cada um dos membros do conselho geral dispõe apenas de um voto.

4 — Sem prejuízo dos casos em que é exigida maioria qualificada, o conselho geral delibera por maioria simples, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

5 — Sempre que delibere sobre as matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, o conselho geral apenas o fará validamente desde que se verifique voto favorável do membro designado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia.

6 — O conselho geral elaborará e aprovará o seu regimento bem como as normas de designação dos membros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

7 — O conselho executivo tem assento, sem direito a voto, nas sessões do conselho geral durante a discussão das matérias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 15.º e ainda sempre que for por este convocado.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 19-2-5331

A. F. — INVESTIMENTOS, FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Avenida de José Malhoa, lote 1686, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1518; identificação de pessoa colectiva n.º 502410680; inscrição n.º 35; número e data da apresentação: 8/991125.

Certifico que foi registado o seguinte:
Redução de capital e alteração parcial do contrato.
Artigo alterado: n.º 1 do artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 175 000 000\$ e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*. 11350490

AJ — PR, IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4931/941209; identificação de pessoa colectiva n.º 503311715; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20000104.

Certifico que foi registado o reforço de capital de 5 000 000\$ para 10 024 100\$, e alteração do contrato quanto aos artigos 2.º (n.º 1) e 4.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é em Lisboa, no Largo de João Vaz, 7, 1.º, direito, freguesia de São João de Brito.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10 024 100\$ e corresponde à soma de seis quotas: uma do valor nominal de 2 500 000\$, pertencente ao sócio António Sousa Preto Rebelo, uma do valor nominal de 2 500 000\$, e outra de 4 963 956\$, ambas pertencentes ao sócio João Manuel Gonçalves Preto Rebelo, e três iguais do valor nominal de 20 048\$, pertencentes uma a cada um dos sócios João Miguel Meunier Gouveia de Jesus, Maria Emília Moreno Gonçalves Ferreira Preto Rebelo, e Pedro Luis Perestrelo de Vasconcellos Blom.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 11371005

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 646/970710; identificação de pessoa colectiva n.º 503933813; data da apresentação: 20000413.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas relativas ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12613428

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**LOTURBIMO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 382/20000725; identificação de pessoa colectiva n.º 504688928; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20000725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LOTURBIMO — Empreendimentos Imobiliários, S. A.